

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO - Nº 504 - SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2024.

À Ilm.º Sra.,

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Aditivo de prazo ao contrato nº 02/2023–Ação Engenharia Eireli EPP

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente ao aditivo de prazo do Contrato nº 02/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ação Engenharia Eireli EPP, que tem como objeto a obra e serviços de reforma e ampliação da EMEF Martinho de Oliveira Bravo e ampliação da EMEF Ruth Dulce.

Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.

- Solicitação da empresa;
- Autorização e justificativa do ordenador de despesa;
- Justificativa Técnica de aditivo;
- Cronograma;
- Plano de ação
- Ordem de serviço;
- Certidões;
- Documentação da empresa;
- Contrato
- Termo Aditivo;
- Portaria;
- Atentado de execução da obra.

Atenciosamente,

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 20/02/2024, às 14:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002919** e o código CRC **4FAFBF5D**.

Rua Messias Prado, Nº79 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

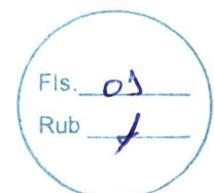
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATAÇÃO 02/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 003.2023.0090/SEMED

OBJETO: Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Bravo", e a ampliação da Escola de Ensino Fundamental "Ruth Dulce", localizadas respectivamente na Rua Grujim, Nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua "I", s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI



SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 02
Rub. 41

Aracaju, 05 de janeiro de 2024

À

Município de São Cristovão /Se

Secretaria Municipal de Educação

Ref. Contrato nº 002/2023/SEMED – Objeto: Reforma e Ampliação das Escolas
Municipal Martinho Bravo e Ruth Dulce

A empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ:
30.430.210/0001-80 com sede Rua – Hipólito da Costa, nº 118 – Bairro – Ponto
Novo – CEP – 49097-310 – Aracaju/Se, vem por meio desta solicitar de vossa
senhoria, aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias do contrato em referência, com
base nas justificativas a seguir:

Justificativas:

- Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estão em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor.
- Espera o período de férias escolar para execução de grande parte dos serviços, correspondente a 20,00% (vinte por cento) dos serviços globais da obra na EMEF Dr. Martinho Bravo:

Atenciosamente,

Ação Engenharia
Ítalo Xavier de Assis
Eng. Civil - Diretor
CREA: 271719815-8

1) Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estão em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor:

Em ambas as escolas houveram serviços que foram realizados extra contratados, procedimento normal quando se trata de construção civil, principalmente quando se trata de obra de reforma, onde sempre se encontram surpresas, mas que acabam causando certos atrasados, pois deve ser comunicado ao corpo fiscal e assim, mediante autorização, pode ser executado. O corpo fiscal já ciente desse fato, será apresentado a planilha de serviços extra executados ao mesmo.

2) Espera o período de férias escolar para execução de grande parte dos serviços, correspondente a 20,00% (vinte por cento) dos serviços globais da obra na EMEF Dr. Martinho Bravo:

Com serviços de reforma dentro da EMEF Martinho Bravo, a contratada foi alertada pelo corpo fiscal da obra que poderia somente na parte da reforma mediante as férias escolares nesse município, pois tratava-se de muito transtorno para os alunos e profissionais da educação, com isso, a contratada tem que aguardar o recesso de férias, que durou 2 semanas, e nesse período a mesma teve que contratar mais funcionários e executar 30,12% (trinta inteiros e doze centésimos por cento) da EMEF Dr. Martinho Bravo.

Até o presente momento, já foram medidos e executados na EMEF Ruth Dulce de Almeida 85,38% e na EMEF Dr. Martinho de Oliveira Bravo 85,86% do objeto contratado. Prorrogando a vigência de execução do contrato para 11 meses desde a emissão da ordem de serviço e o aditivo de prazo anterior.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Ação Engenharia Eireli EPP uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, por um período de 2 meses totalizando 13 meses para a finalização da Obra.

Aracaju, 05 de janeiro de 2024

Ação Engenharia
Italo Xavier de Assis
Eng. CIVIL - Diretor
CREA: 271719815-6

Ação Engenharia Eireli - CNPJ:
30.430.210/0001-80.
Rua Hipólito da Costa, 118.
Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE.
CEP: 49.097-310.



Telefone: (79) 3085-9993



WhatsApp: (79) 9.9829-2078



Insta: @acaoengenharia.se



E-mail: acaoengenhariase@hotmail.com

Fls. 04
Rub. 1

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Fis. 05
Rub. 1

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 04.2024.0023
-----------------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020 – Fundo Municipal de Educação Básica	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	031053 – Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares	44905100 – Obras e Instalações	15001001

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a abertura do processo nº 04.2024.0023, destinado a realização do Aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2023, cujo objeto é Contratação de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo” e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar termo aditivo ao Contrato N.º 02/2023, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo” e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce.

O aditivo é solicitado para viabilizar o andamento de serviços relevantes na execução do objeto do contrato, visto que durante o andamento da obra, surgiu a necessidade de execução de alguns serviços que não estavam previstos no orçamento, assim como também a dificuldade de execução com a escola em funcionamento, dificultando o cumprimento do cronograma físico financeiro da obra.

Segue a relação dos serviços:

- Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estão em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor.

Descrição dos serviços:

1) Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estamos em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor:

Em ambas as escolas houveram serviços que foram realizados extra contratados, procedimento normal quando se trata de construção civil, principalmente quando se trata de obra de reforma, onde sempre se encontram surpresas, mas que acabam causando certos atrasados, pois deve ser comunicado ao corpo fiscal e assim, mediante autorização, pode ser executado. O corpo fiscal já ciente desse fato, será apresentado a planilha de serviços extra executados ao mesmo.

Fls. 06
Rub. ↓

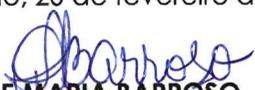
2) Espera o período de férias escolar para execução de grande parte dos serviços, correspondente a 20,00% (vinte por cento) dos serviços globais da obra na EMEF Dr. Martinho Bravo:

Com serviços de reforma dentro da EMEF Martinho Bravo, a contratada foi alertada pelo corpo fiscal da obra que poderia somente na parte da reforma mediante as férias escolares nesse município, pois tratava-se de muito transtorno para os alunos e profissionais da educação, com isso, a contratada tem que aguardar o recesso de férias, que durou 2 semanas, e nesse período a mesma teve que contratar mais funcionários e executar 30,12% (trinta inteiros e doze centésimos por cento) da EMEF Dr. Martinho Bravo.

Até o presente momento, já foram medidos e executados na EMEF Ruth Dulce de Almeida **85,38%** e na EMEF Dr. Martinho de Oliveira Bravo **85,86%** do objeto contratado. Prorrogando a vigência de execução do contrato para 11 meses desde a emissão da ordem de serviço e o aditivo de prazo anterior.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Ação Engenharia Eirele EPP uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, por um período de **2 meses** totalizando **13 meses** para a finalização da Obra.

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2024.


DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação


CLÁUDIO DA HORA PASSOS

Diretor Administrativo e Financeiro

Fis. 07
Rub. ↓

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Fls. 08
Rub 1

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Martinho de Oliveira Bravo, e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruth Dulce de Almeida

Empresa Contratada: Ação Engenharia Eireli EPP

Número do Contrato: 002/2022

A empresa Ação Engenharia Eireli EPP atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço unitário, em conforme com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de preços nº002/2022 - SEMED, firmou o contrato nº 002/2022 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Martinho de Oliveira Bravo, e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruth Dulce de Almeida. A celebração do contrato ocorreu em 02/01/2023 e a ordem de serviço foi emitida em 27/02/2023 com prazo de 08 (oito) meses

O aditivo é solicitado para viabilizar o andamento de serviços relevantes na execução do objeto do contrato, visto que durante o andamento da obra, surgiu a necessidade de execução de alguns serviços que não estavam previstos no orçamento, assim como também a dificuldade de execução com a escola em funcionamento, dificultando o cumprimento do cronograma físico financeiro da obra.

Segue a relação dos serviços:

- Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estão em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor.

Descrição dos serviços:

1) Realização de vários serviços não contratados, esses mesmos estamos em fase final de levantamento dos quantitativos para solicitação de aditivo de valor:

Em ambas as escolas houveram serviços que foram realizados extra contratados, procedimento normal quando se trata de construção civil, principalmente quando se trata de obra de reforma, onde sempre se encontram surpresas, mas que acabam causando certos atrasados, pois deve ser

Fls. 09
Rub. 4

comunicado ao corpo fiscal e assim, mediante autorização, pode ser executado. O corpo fiscal já ciente desse fato, será apresentado a planilha de serviços extra executados ao mesmo.

2) Espera o período de férias escolar para execução de grande parte dos serviços, correspondente a 20,00% (vinte por cento) dos serviços globais da obra na EMEF Dr. Martinho Bravo:

Com serviços de reforma dentro da EMEF Martinho Bravo, a contratada foi alertada pelo corpo fiscal da obra que poderia somente na parte da reforma mediante as férias escolares nesse município, pois tratava-se de muito transtorno para os alunos e profissionais da educação, com isso, a contratada tem que aguardar o recesso de férias, que durou 2 semanas, e nesse período a mesma teve que contratar mais funcionários e executar 30,12% (trinta inteiros e doze centésimos por cento) da EMEF Dr. Martinho Bravo.

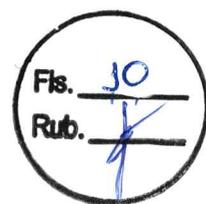
Até o presente momento, já foram medidos e executados na EMEF Ruth Dulce de Almeida **85,38%** e na EMEF Dr. Martinho de Oliveira Bravo **85,86%** do objeto contratado. Prorrogando a vigência de execução do contrato para 11 meses desde a emissão da ordem de serviço e o aditivo de prazo anterior.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Ação Engenharia Eirele EPP uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, por um período de **2 meses** totalizando **13 meses** para a finalização da Obra.

São Cristóvão, 02 de fevereiro de 2024



Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Civil - CREA: 272051448-9



Mayra J. P. U. e Martins

Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins
Gestora do Contrato

Deise Maria Barroso

Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

Fis. 33
Rub. [assinatura]

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

4^A

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



CRONOGRAMA

Fis. 32
Rub. 1

<p>Execução de Obra para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO E RUTH DULCE, localizada na Av. Bulevar 1, 74, 128 - Jardim Universitário, São Cristóvão.</p>		<p>ADITIVO DE PRAZO</p>		<p>CONTRATANTE / PARTICIPE SEMED 02/2023</p>	
<p>CONTRATADA: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI</p>		<p>1ª RERRATIFICAÇÃO - ADITIVO</p>		<p>Nota de Empenho Nº 01020785</p>	
<p>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO</p>		<p>REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual a Executar(%)	1º (Janeiro)	2º (Fevereiro)	3º (Março)
01.002	SERVIÇOS GERAIS		5,56%	5,56%	5,56%
01.003	REFORMA				
01.003.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.003.002	FUNDAÇÃO				
01.003.003	SUPER ESTRUTURA				
01.003.004	ELEVAÇÃO		13,00%	13,00%	
01.003.005	COBERTURA				
01.003.006	ESQUADRIAS				
01.003.007	REVESTIMENTO				
01.003.008	PAVIMENTAÇÃO				
01.003.009	PINTURA				
01.003.010	MURO - GRADIL		7,50%	7,50%	
01.004	AMPLIAÇÃO				
01.004.001	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.004.002	FUNDAÇÃO				
01.004.003	SUPER ESTRUTURA				
01.004.004	ELEVAÇÃO				
01.004.005	COBERTURA				
01.004.006	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
01.004.007	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E GLP				
01.004.008	CLIMATIZAÇÃO				
01.004.009	DRENAGEM				
01.004.010	ESQUADRIAS				
01.004.011	REVESTIMENTO				
01.004.012	PAVIMENTAÇÃO				
01.004.013	PINTURA				
01.004.014	DIVERSOS				
01.004.015	CASA DE LIXO			10,43%	
01.004.016	QUIOSQUE - 2 UNDS				
01.004.017	QUADRA				
			37,50%	37,51%	37,50%

Fis. 03
Rub. 7

Ação Engenharia
Italo Xavier de Assis
Eng. Civil, Diretor
CREA: 2071719815-6

Fis. 33
Rub. 7

Obra: Execução de Obra para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARTINHO BRAVO E RUTH DULCE, localizada na Av. Bulevar 1, 74, 128 - Jardim Universitário, São Cristóvão.

ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE / PARTICIPE SEMED
02/2023

Contratada: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º RERRATIFICAÇÃO - ADITIVO

Nota de Empenho Nº 01020785

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RUTH DULCE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Percentual a Executar(%)	1º (Janeiro)	2º (Fevereiro)	3º (Março)
01.001	SERVIÇOS GERAIS		5,75%	5,75%	5,76%
01.002	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.003	FUNDAÇÃO				
01.004	SUPER ESTRUTURA				
01.005	ELEVAÇÃO		17,58%	17,58%	17,58%
01.006	COBERTURA				6,21%
01.007	INSTALAÇÃO ELETRICA			9,10%	9,10%
01.008	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
01.009	TRATAMENTO DE EFLUENTES				
01.010	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
01.011	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E GLP				
01.012	CLIMATIZAÇÃO				
01.013	DRENAGEM		13,69%	13,69%	13,69%
01.014	ESQUADRIAS				
01.015	REVESTIMENTO				
01.016	PAVIMENTAÇÃO		10,68%	10,68%	10,68%
01.017	PINTURA				8,27%
01.018	APARELHOS E METAIS				
01.019	DIVERSOS				
01.020	CASA DE LIXO				
01.021	CASA DE GÁS				7,39%

Fis. 06
Rub. 1

Acib. Engenharia
Italo A. de A. Assis
Eng. Civil - Diretor
CREA: 271719815-6

Fis. 54
Rub. 1

PLANO DE AÇÃO

Fls. 35
Rub. ↓

Plano

de

Ação



Escola Martinho Bravo

Devido ao acréscimo de serviços, foi estudada sua execução, porém bateu-se de frente com o período de aula escolar, cujo qual ficou impedido de executar tais serviços aditados, sendo esses a demolição de paredes internas, criação de sapatas, vigas baldrames, pilares e laje na parte estrutural, elevação de alvenaria de bloco cerâmico, chapisco e reboco na parte de revestimento, execução de piso de alta resistência, na pavimentação e instalações elétricas da sala arquivo.

Escola Ruth Dulce

Ao que se cabe à Escola Ruth Dulce, uma vez planejado o plano de execução dos serviços acrescidos, houve a necessidade de aguardar o recesso escolar, sendo a demolição de parte interna do prédio, execução de passeio, assentamento de grama esmeralda, fabricação e assentamento de esquadria de alumínio para a casa de lixo, contenção de talude, execução de muro externo da escola, assentamento de tubo de 150 mm para drenagem, liberando o outros serviços pra serem executados.

Ação Engenharia
Italo Xavier de Assis
Eng. Civil - Diretor
CREA: 271719815-6



ORDEM DE SERVIÇO

Fls. 28
Rub. 7



ORDEM DE SERVIÇO 003/2023

Equipe Responsável:	Ação Engenharia Eireli EPP		
Data da Solicitação:	09/01/2023	Prazo de Entrega:	
Endereço:	Rua Messias Prado, 79	Cidade:	São Cristóvão
Bairro:	Centro	CEP:	49100-000
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	Diretor:	Claudio da Hora

Serviços

1 - Solicito Execução do objeto do contrato nº 02/2022 SEMED, correspondente a "Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Martinho de Oliveira Bravo**, e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Ruth Dulce**".

Obs.:

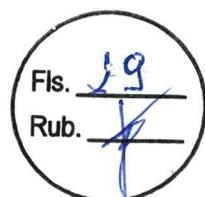
Daniel Santos de Jesus
Chefe de Divisão de Manutenção
Eng. Civil - CREA-SE 272051448-9

Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Civil - SEMED



Documento assinado digitalmente
ITALO XAVIER DE ASSIS
Data: 05/09/2023 16:04:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fornecedor
Ação Engenharia Eireli - EPP



CERTIDÕES

Fls. 20
Rub ↓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.430.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

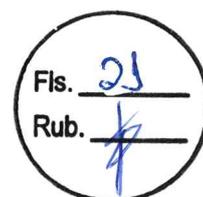
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:10 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **6BCD.692F.7E3E.F609**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.430.210/0001-80
Razão Social: ACAO ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA HIPOLITO DA COSTA 118 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE / 49097-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

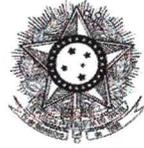
Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020200481794526202

Informação obtida em 02/02/2024 14:41:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Certidão nº: 7736816/2024

Expedição: 02/02/2024, às 14:45:00

Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.430.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

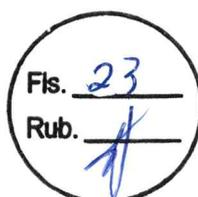
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Janeiro de 2024
Nº. 202400474667

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Contribuinte: AÇÃO ENGENHARIA LTDA

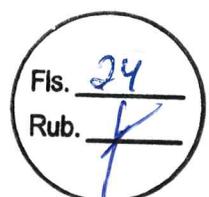
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0069.GJ.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 42297/2024

Inscrição Estadual: 271725001

Razão Social: AO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30430210000180

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

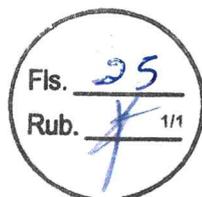
Endereço: AVENIDA HIPOLITO DA COSTA 118, PONTO NOVO
CEP: 49097310

- ARACAJU

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001; válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **24/01/2024**, válida até **23/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202401244OMSEX



DOCUMENTOS DA EMPRESA

Fis. 26
Rub. f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.430.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2018
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACAO ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAO ENGENHARIA	PORTE EPP
------------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HIPOLITO DA COSTA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
------------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 49.097-310	BAIRRO/DISTRITO PONTO NOVO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAOENGENHARIASE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3085-9993
------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2018
------------------------------------	-------------------------------------------------

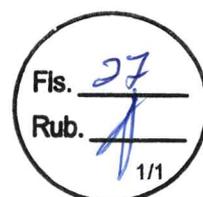
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **14:32:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA AÇÃO ENGENHARIA LTDA**NIRE 28600063350****CNPJ 30.430.210/0001-30**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ITALO XAVIER DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1990, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 Detran/Se, expedida em 06/03/2023, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 808.337.305-25, residente e domiciliado na Rua Sinésia Barreto de Moura, nº 219, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju/SE, CEP 49.097.580.

Único sócio da empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Hipólito da Costa, nº 118, Bairro Ponto Novo, no município de Aracaju estado de Sergipe CEP.49.097-310, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28600063350 em sessão de 11/05/2018, tem entre si certo e ajustado alterar e consolidar o Contrato Social no seguinte termo.

1- Neste ato altera o capital social para R\$ 800.000,00

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e terá a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, e tem como nome de fantasia **AÇÃO ENGENHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa com sede à Rua Hipólito da Costa nº 118 Bairro Ponto Novo, Aracaju/Sergipe CEP. 49.097.310.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capita social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) ficando assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Participação	Valor R\$
ITALO XAVIER DE ASSIS	800.000	100%	800.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto: **ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS, E CALÇADAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.**

Fis. 28
Rub. 4

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciará suas atividades em 03/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pelo sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas a interesse da empresa, para assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros bem como para onerar ou alienar bens imóveis de empresa sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou propriedade.

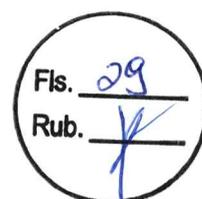
CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração.

ARACAJU/SE, 20/09/2023

ITALO XAVIER DE ASSIS

SÓCIO/ADMINISTRADOR





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AÇÃO ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

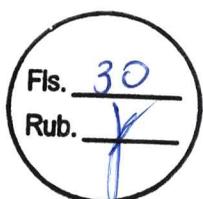
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80833730525	ITALO XAVIER DE ASSIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2023 13:58 SOB Nº 20230400779.
PROTOCOLO: 230400779 DE 22/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313929623. CNPJ DA SEDE: 30430210000180.
NIRE: 28600063350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2023.
AÇÃO ENGENHARIA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 467737/2023
Emissão: 26/09/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: abZZZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: ITALO XAVIER DE ASSIS
Registro: 2717198156
CPF: 808.***.***-25
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/02/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS) COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO
Data de Formação: 11/01/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: AÇÃO ENGENHARIA LTDA
Registro: 0000150495
CNPJ: 30.430.210/0001-80
Data Início: 22/06/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 467734/2023

Emissão: 26/09/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 8ZBYZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: AÇÃO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.430.210/0001-80

Registro: 0000150495

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 800.000,00

Data do Capital: 22/09/2023

Faixa: 4

Objetivo Social Pleno: ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO ? RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES EM BAIXA TENSÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.

Endereço Matriz: RUA HIPÓLITO DA COSTA, 118, PONTO NOVO, ARACAJU, SE, 49097310

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 22/06/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000015111DDSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A empresa poderá executar atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ITALO XAVIER DE ASSIS

Registro: 2717198156

CPF: 808.***.***-25

Data Início: 22/06/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º (REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO; PORTOS; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES ;DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS') COMBINANDO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 467734/2023
Emissão: 26/09/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 8ZBYZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8ZBYZ
Impresso em: 26/09/2023 às 09:23:41 por: adapt, ip: 192.168.100.1



33
Rub.

CONTRATO DA OBRA

Fis. 34
Rub. 4

Contrato nº 002/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE, por sua Secretaria de Educação, e a empresa Ação Engenharia Eireli – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP 49097-310), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro, portador CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF sob nº 808.337.305-25, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 002/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”**, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se




Fls 35
Rub ✓

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.152.405,54 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo **microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional**, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 03020. Classificação Funcional – Programática: 12.368.0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15001001.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida

qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10

(dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

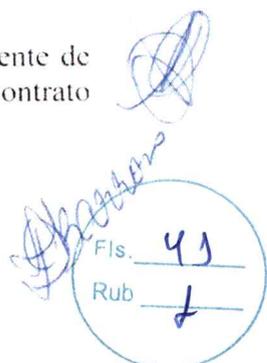
8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nos dois casos o do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

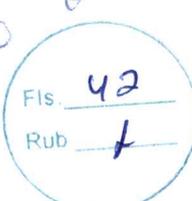
9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se



Fls. 42
Rub. 1

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

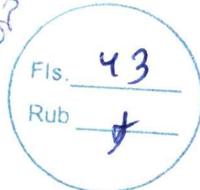
10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma reformulado.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - 10}{10}$$

$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações.), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações.), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

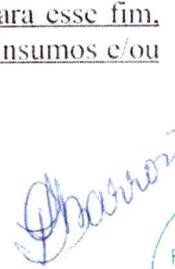
10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas: uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês de apresentação das propostas será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.



Fis. 44
Rub. f

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 002/2022 - SEMED e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte

faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

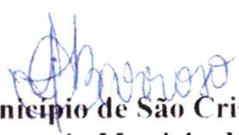
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.


Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante


Ação Engenharia Eirelli - EPP
Ítalo Xavier de Assis
Contratada

ADITIVOS ANTERIORES

Fis. 47
Rub. 1

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 - SEMED – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “T”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 55.644.705-59, e a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na Rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP 49097-310), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor Ítalo Xavier de Assis, brasileiro, maior e capaz, engenheiro, portador CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF sob nº 808.337.305-25, com fundamento no que dispõe os incisos I, III e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1064/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) meses, contado a partir do último, totalizando assim um período de 11 (onze) meses de execução desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de outubro de 2023.


Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante


Ação Engenharia Eirelli - EPP
Ítalo Xavier de Assis
Contratada

PORTARIA



**PORTARIA/CGFC Nº 10/2023
DE 06 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

Handwritten signature

Fls. 51
Rub. F



IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

Barroso

Fis. 52
Rub. 2



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins - CPF – 058.851.205-28
Gestor do Contrato;

II- Thereza Sofia dos Santos Feitosa – CPF – 044.483.015-40 – Suplente do Gestor do Contrato;

III – Daniel Santos de Jesus – CPF - 054.939.295-54- Fiscal do Contrato;

IV- Deyse Carinne Oliveira dos Santos – CPF- 058.772.945-71- Suplente do Fiscal do Contrato.

Shavres
Fls. 53
Rub. 7



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2023 SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP	Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Bravo", e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ruth Dulce".	02.01.2023 a 02.09.2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

Maura J. P. M. Martins
GESTOR DO CONTRATO

Thereseza Sofia dos Santos Feitosa
SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

Fis. 54
Rub. 4

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Daniel Santos de Jesus
FISCAL DO CONTRATO

Deise Caroline Oliveira dos Santos
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 06 de janeiro de 2023.

Deise
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

Fis. 55
Rub. ↓



São Cristóvão, 05 de janeiro de 2023.

Ciência

 Rosely Correia dos Santos
 Gestor do contrato

 Jucileide Lima Santos
 Fiscal do Contrato

Edmilson Santos Brito
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO
CONTRATO N. 01/2023
CONTRATADA: CAT - CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 4400- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02062-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ação: 2408- Gestão e Manutenção - SEMMA

Elemento de Despesa: 33.90.35.00- Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500000- Recursos não Vinculados de Impostos

São Cristóvão, 05 de janeiro de 2023.

Edmilson Santos Brito
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 SEMMA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA: CAT - CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA

VALOR: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) .

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

U.O.: 02602 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

AÇÃO: 2408 - Gestão e Manutenção - SEMMA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 05 de janeiro de 2023.

São Cristóvão/SE, 05 de janeiro de 2023.

Edmilson Santos Brito
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA/CGFC Nº 10/2023
DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

ATESTADO DE REGULARIDADE

Fls. 58
Rub. 1

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

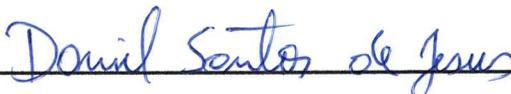
Objeto: Obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Drº Martinho de Oliveira Bravo, e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruth Dulce de Almeida.

Empresa Contratada: Ação Engenharia Eirele EPP

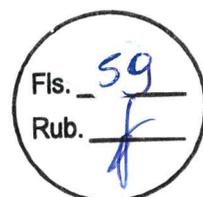
Número do Contrato: 002/2022

Atesto para fins de aditivo de prazo e valor, que a execução da obra do contrato acima citado, está em conformidade com o projeto, e se encontra com **85,38%** de execução da obra da EMEF Ruth Dulce de Almeida e **85,86%** de execução da obra da EMEF Dr. Martinho de Oliveira Bravo, como também com todas as autorizações exigidas pelo Poder Público Municipal, que eventualmente sejam necessárias à sua realização.

São Cristóvão, 02 de setembro de 2024



Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Civil
CREA: 272051448-9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO - CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PARECER - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0006.000000238-0

Processo nº 003.2023.0090/SEMED

Parecer PGM Nº: 177/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA:

Contrato nº 02/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Educação deste Município, relacionada ao contrato nº 02/2023, que tem como objeto a **execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude de necessidade de acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado, alterando com isso as condições de execução do prazo, além da necessidade de aguardar o período de férias escolares para executar grande parte dos serviços. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 85,38% da EMEF Ruth Dulce e 85,86% da EMEF Martinho de oliveira Bravo.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, que o gestor sinaliza a necessidade de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em decorrência do acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado**, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Suscita-se, também, como fundamento para postergação do prazo inicialmente fixado a necessidade de aguardar o período de férias escolares para executar grande parte dos serviços.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 20 de fevereiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 02/2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weid a Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.”

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – reforma e ampliação de escolas municipais - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa no âmbito estadual e perante o FGTS.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de março de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 05/03/2024, às 13:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procuradora Geral do Município**, em 05/03/2024, às 13:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005918** e o código CRC **777B77F4**.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 SEMED – Objeto – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Ru “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº 04348619206 e inscrito no CPF nº 808.337.305-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 177/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2024.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Ação Engenharia Eireli - EPP
Ítalo Xavier de Assis
Contratada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 02.2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses do CONTRATO Nº 02.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2024.

Deise Maria Barroso
Secretário Municipal de Educação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 SEMED – Objeto – execução das obras e serviços reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Martinho de Oliveira Bravo”, e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ruth Dulce”, localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Ru “I”, s/n, Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80, com sede na rua Hipólito da Costa, nº 118, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE (CEP: 49.097-310), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ítalo Xavier de Assis**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da CNH nº XXXXXXXXXX06 e inscrito no CPF nº 808.XXX.XXX-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 177/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2024.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
 Contratante

Ação Engenharia Eireli - EPP
Ítalo Xavier de Assis
 Contratada

SECRETARIAS

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 15/2023 - PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMSC e Ata de Registro de Preços nº 07/2023, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades do Município de São Cristóvão.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.597,12 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO REPACTUAÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02004	2022	33903900	1.500.0000

PARECER JURÍDICO: 1.070/2023.

São Cristóvão, 06 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>